



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 7624, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências."

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando os fatos noticiados pelo Ofício Cont. nº especial datado de 30.06.2015 do Diretor de Contabilidade e Orçamento, (anexado a Relatório e documentos bancários), que:

"(...) para informar todos os fatos ocorridos na tesouraria do município de Guairá que foram revelados a estes servidores que subscrevem a presente, a partir da nomeação do atual tesoureiro Sr. W. M. A. F. J..

Esclarecemos a Vossa Excelência que, este Diretor de Contabilidade há alguns meses detectou inconformidades relativas a conciliação bancária atinentes a Conta nº 13-2 na Caixa Econômica Federal, de responsabilidade da ex-Chefe de Tesouraria Sra. A. D. S. L. F., e em inúmeras oportunidades solicitou que a mesma identificasse as diferença de valores apurados na conciliação bancária.

É oportuno esclarecer que objetivo da conciliação é corresponder os saldos das contas bancárias, com os saldos do Livro Razão demonstrando no respectivo extrato bancário da conta corrente. Evidentemente, haverá divergências como a dos "Cheques a Compensar" "tarifas bancárias", que se darão em função do intervalo de tempo entre a data da emissão do cheque ou debito e a do efetivo saque do mesmo na conta corrente. Todas as divergências verificadas deverão constar de um relatório denominado "Conciliação Bancária", de quais os erros e ocorrências anormais deverão ser corrigidas ou investigadas.

Portanto é comum e rotineiro nas conciliações, apresentarem movimentações pendentes de regularização, tanto que todos os movimentos são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por sistema eletrônico AUDESP- Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas de São Paulo.

Pois bem, com a saída da Sra. A. da Tesouraria da Prefeitura Municipal e entrada do novo Chefe da Tesouraria Sr. W.M.A.F.J., a partir de 01/06/2015, este Diretor de Contabilidade, solicitou que fosse realizada uma reconciliação bancária. O que de fato foi feito por ele em conjunto com a servidora municipal Sra. M.C.G.M..

Foi verificado que nos meses de 12/2014 e 05/2015 a ex-Chefe de Tesouraria realizou, via Sistema Informatizado, dois ajustes para corrigir as inconsistências bancárias pendentes, todavia, tais "ajustes" se trataram tão-somente de lançamentos fictícios com o objetivo de esconder transferências indevidas realizadas durante os meses de 07/2014 a 04/2015, onde a ex-tesoureira utilizando-se da senha da conta 13-2 CEF transferiu recursos do tesouro municipal para duas contas bancárias, sendo o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para o CPF nº ... Sra. E.P. L. e o valor total de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) para o CPF nº ... Sr. M. C. L., respectivamente, mãe e esposo da Sra. A.D. S. L. F. ex-Chefe de Tesouraria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



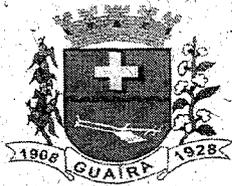
Segue anexo, relatório discriminando cada uma das transações bancárias indevidas realizadas e detectadas por este Diretor de Contabilidade e pelo atual Chefe de Tesouraria, bem como, também consta anexo os comprovantes bancários das transferências realizadas que comprovam a saída indevida de recursos públicos da Conta 13-2 – CEF em favor dos parentes da ex-Chefe de Tesouraria Sra. A.

Observamos ainda, que é do conhecimento de todos os servidores da tesouraria que no final de 2013 a Sra. A. procurou o Sr. E., funcionário da Caixa Econômica Federal que providenciou senhas de acesso e assinatura eletrônica para operacionalizar o sistema de pagamentos junto a Caixa Econômica Federal, sendo que, a ex-Chefe de Tesouraria entregou uma das senhas para o Sr. W., atual Chefe da Tesouraria e que na época era seu subordinado; observando que ela tinha total conhecimento da senha utilizada pelo Sr. W. (...).”

Considerando que, os Relatórios anexados aos ofícios solicitando as providências cabíveis, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações: **Artigo 129**– São deveres do funcionário, entre outros condizentes com sua condição: (...); III – desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; (...); VIII – zelar pela economia de material e pela conservação do que for confiado a sua guarda; (...); XV – manter conduta com a moralidade administrativa; (...); XVII – ser leal às instituições a que servir. **Artigo 130** – Ao funcionário é proibido, entre outras atividades: (...); II – retirar-se sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou objeto pertencente à repartição; (...); V – tratar de interesses particulares na repartição; (...); VII – empregar material do serviço público em serviço particular; (...); XIII – valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito; (...), estando sujeita às penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002;

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor da servidora pública municipal, Sra. A. de S. L. F., sendo a ela atribuída os fatos de não desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido; não zelar pela economia de material e pela conservação do que for confiado a sua guarda; não manter conduta com a moralidade administrativa; não ser leal às instituições a que servir; retirar-se sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou objeto pertencente à repartição; tratar de interesses particulares na repartição; empregar material do serviço público em serviço particular; valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito, violando em tese a Lei Complementar Municipal nº 2040/02 em seus artigos, art. 129, II, III, VIII e XIV, e art. 130, II e VII, estando sujeito as penalidades previstas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

Art. 2º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: Dra. Patricia de Freitas Barbosa, Dra. Ana Lúcia Rodrigues Siqueira Barros de Matos e Meire Cristina de Sousa Barbosa para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados nos Ofícios e Relatórios datados de 30/06/2015, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

Art. 3º A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo a funcionária público ser citada para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

Art. 4º Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º. Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo do nome do servidor público, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guairá.

Art. 6º Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário da servidora processada, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverão ser ouvidos: os servidores municipais Márcio José Bento; Wilson Manoel Alves Ferreira e Márcia Cristina Ferreira Guedes Moura, e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art.7º A Comissão Especial deverá citar a processada, advertindo-a que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



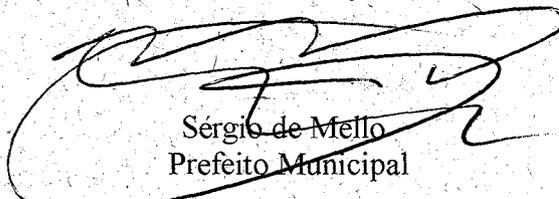
serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

Art.8º O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art.9º. Determino desde já, com fundamento no art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 2040/2015, frente a gravidade dos fatos noticiados, que a Servidora A. D. S. L. F. seja suspensa preventivamente de suas atribuições até a conclusão do presente processo, com prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 158, III da Lei Complementar Municipal nº 2040/2002.

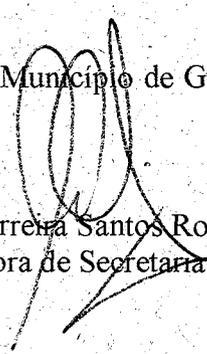
Art. 10º Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guairá, autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guairá, 30 de junho de 2015.



Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria